

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CNPJ 22.890.550/0001-66		Razão Social CÓRREGO FUNDO SPE LTDA	
Logradouro e Número Rua Natal Cecone			
Bairro MOSSUNGUE		Município / UF CURITIBA/PR	CEP 81.200-330
2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Denominação CÓRREGO FUNDO SPE LTDA			
Atividade Pequena Central Hidrelétrica - PCH			
Atividade Específica pch córrego fundo (10,00 mw)			
Logradouro e Número			
Zona Rural			
Bacia Hidrográfica Pirapó	Bairro ***	Município / UF Colorado/PR	CEP 86.690-000
3 - Água Utilizada			
4 - CONDICIONANTES			
Trata-se de requerimento de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico denominado de PCH Córrego Fundo, empreendimento este localizado nos municípios de Colorado, Paranaity e Paranaipoema- PR, a 26 km a partir da foz do Rio Pirapó, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22º 42'6,94" S e longitude 52º 3'7,90" O, leito do Rio do Pirapó, sub-bacia 64, bacia hidrográfica 06 do rio Paraná, Estado do Paraná, com potência instalada de 10,00 MW.A referida solicitação de Autorização Ambiental foi analisada, com base na Instrução Normativa nº 09/2025, e é específica para enchimento do reservatório e testes de comissionamento da PCH Córrego Fundo não sendo permitida a operação comercial da PCH a qual fica condicionada à obtenção da Licença de Operação.CONDICIONANTES:1. Esta Autorização foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.2. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho 1979.3. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.4. A presente autorização não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.5. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais. 6. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.7. A presente Autorização Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.8. O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.9. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.10. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.11. Deverá executar as ações para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento conforme dispostas no Plano de Enchimento apresentado sob responsabilidade da empresa Forte Desenvolvimento Sustentável, apresentando resultados conclusivos e acompanhado de imagens datadas e georreferenciadas para a Licença de Operação.12. O enchimento do reservatório e canais de adução somente poderão ser efetuados após apresentação de Autorização Ambiental para Resgate e Afugentamento de fauna.13. Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.14. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverá ser enviado semestralmente.15. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Autorização Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.16. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.17. Dar continuidade às tratativas para assinatura do Termo de Compromisso referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), como também conforme protocolo 17.384.745-9, sendo apresentado o Termo de Compromisso firmado até o pedido de Licença de Operação.18. Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH Córrego Fundo, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes da solicitação de Licença Ambiental para Operação - LO.19. Deverá ser protocolada antes do pedido de Licença de Operação a proposta de realocação das áreas de reserva legal atingidas pelo empreendimento, por meio de protocolo específico, e em atendimento ao previsto na Instrução Normativa IAT Nº 54, de 30 de junho de 2025.20. O empreendedor deverá manter a página na internet (https://pchcorregofundo.com.br/), a qual deve conter informações da PCH Córrego Fundo, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para acesso público.21. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.22. Deverá apresentar a licença de operação da Linha de Distribuição anteriormente a licença de operação para a PCH.23. Dar continuidade ao monitoramento de fauna, com campanhas sazonais, durante todo o período de enchimento do reservatório e testes de comissionamento, bem como proceder afugentamento e resgate de fauna, em conformidade às Autorizações Ambientais vigentes.24. Deverá cumprir as condicionantes da Autorização Ambiental de Afugentamento e Resgate de Fauna, dando atenção ao trecho a jusante do barramento devido a diminuição da vazão durante o enchimento do reservatório.25. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento.26. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.27. Apresentar em protocolo específico proposta de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA, ao IAT, até a solicitação de Licença de Operação.28. Deverá ser dada continuidade no projeto de recomposição e isolamento para a faixa da Área de Preservação Permanente, o qual deverá ser aprovado e implantado às margens do rio Pirapó, nas áreas correspondentes aos imóveis afetados pelo empreendimento e seu respectivo reservatório, que deverá ser de, no mínimo, 57,50 metros, conforme o PRAD apresentado por meio do protocolo nº 25.002.859-8.29. As propostas de flexibilização da APP só serão aprovadas após análise e manifestação do IAT.30. Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não têm valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação da Licença de Operação.31. Deverá ser dado continuidade no protocolo nº 25.165.614-2, o qual trata da flexibilização da APP do reservatório da PCH Córrego Fundo, devendo a proposta apresentada no mesmo, ser aprovada e implantada.32. Conforme o contido na Informação Jurídica IAT/ATJ nº 2397/202025, protocolo nº 23.745.827-3, o requerente deverá informar a cada seis meses, quanto a atualização das demandas fundiárias, judiciais e extrajudiciais, até que estas alcancem o status de concluídas por meio de relatório específico, devendo apresentar a devida atualização quando da solicitação de Licença de Operação.33. Assegurar a manutenção da vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida conforme determinado na Portaria de Outorga.34. Assegurar a retirada de possíveis matérias que possam ser carregados com o enchimento de reservatório, como galharias e demais resíduos.35. Deverá ser prevista a implantação de mecanismos de segurança na área próxima as estruturas, como boia ou log boom. 36. Esta Autorização Ambiental foi emitida para PCH Córrego Fundo com potência de 10 MW.37. As condicionantes da presente autorização ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.			